

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Vitor Nuno dos Reis Soares
Morada:	Rua
Local:	
Código Postal:	
Documento de identificação:	BI N°
Endereço Electrónico:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, especificamente quanto à redacção do n.º 5, Art.º 35º do Dec-Lei 241/2007 de 21JUN, que define a composição da carreira de bombeiro e estabelece as condições de acesso à carreira de bombeiro voluntário.
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República Vitor Nuno dos Reis Soares, residente</p> <p>SIC, de nacionalidade portuguesa vem, nos termos da Lei 45/2007 de 24AGO, apresentar petição relativa ao Dec-Lei 241/2007, de 21JUN, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, especificamente, quanto à redacção do n.º 5 do Art.º 35.º, que define a composição da carreira de bombeiro voluntário. Neste sentido e, para que seja mais compreensível a motivação da presente petição, apresentarei um breve resumo do meu percurso como bombeiro voluntário: Em 10DEC1994 ingressei num corpo de bombeiros como aspirante, onde frequentei o Curso TAT n.º 245, de 15 a 26MAI1995, mantendo-me nesta situação até 18JUN1995, quando completei a formação de bombeiro de 3.ª classe. Em 12MAR1997 solicitei a demissão das minhas funções por incompatibilidades profissionais, sendo esta saída do corpo de bombeiros equacionada dado que, com a legislação aplicável na época, o reingresso era permitido sem que fosse necessário a realização dos exames para acesso à categoria que possuía na altura da demissão. Recentemente, criadas as condições pessoais para reingresso num corpo de bombeiros, deparei-me com a questão suscitada pelo n.º 5 do Art.º 35.º do Dec-Lei n.º 241/2007, de 21JUL, que refere, e passo a transcrever, "O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.ª classe, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, após aproveitamento em estágio." Ora, da leitura efectuada ao atrás transcrito, é possível compreender que o ingresso na carreira de bombeiro é efectuado na categoria referida de entre indivíduos dos 18 aos 35 anos de idade que tenham frequentado e sido aprovados em estágio. Da minha leitura e análise deste excerto, apesar da Autoridade Nacional de Protecção Civil não entender dessa forma, pela opinião que manifestou em ofício enviado ao corpo de bombeiros onde foi requerida a minha readmissão, onde vim a ser readmitido como estagiário, com efeitos a 09SET2008, o facto de o ingresso na carreira de bombeiro ser feita de entre indivíduos que sejam aprovados em estágio não impede, da forma como entendo, o acesso a essa condição de elementos que já tenham sido aprovados em estágio realizado anteriormente à data de entrada em vigor da presente legislação. Posso, apesar de me considerar lesado pela nova lei, uma percepção interpretativa dos argumentos sustentados por algumas pessoas para defender esta nova lei, a qual considero com alguma retroactividade. Esta visão permite compreender que, após ter rescindido o vínculo, mesmo e ainda que voluntário, um indivíduo que abandone uma</p>

estrutura perderá, com a passagem do tempo, algumas das capacidades técnicas de intervenções aplicáveis em determinadas situações, quer por via do esquecimento, quer pela mudança de técnicas que vão evoluindo com o próprio tempo. Não obstante do exposto, vejamos também por outra perspectiva, outro exemplo: Terminada a fase de aquisição de conhecimentos numa licenciatura/doutoramento, um jurista inicia funções, para as quais foi devidamente habilitado, num serviço por um período de tempo, e algum tempo depois, resolve mudar de funções. Passado mais algum tempo, decide regressar às suas anteriores funções. Perderá alguma vez este jurista a capacidade de exercer a sua actividade, ou necessitará antes, de uma reciclagem/revisão para tomada de conhecimento da legislação na sua área de trabalho? Da mesma forma, o mesmo acontece com o bombeiro que pretende reingressar, a capacidade técnica do jurista não se tornou obsoleta, apenas necessita de uma revisão, uma reciclagem ao seu já vasto conhecimento legislativo. Para terminar, gostaria ainda de proceder a uma chamada de atenção de V. Ex.^a, que a manutenção da lei sobre a qual argumentei, especificamente, apesar de compreender algumas alterações positivas na lei que vigora na regulamentação dos bombeiros voluntários, muito provavelmente irá provocar um enorme afastamento no interesse de cidadãos, que possam voltar a servir uma das mais bela, digna e valorativa causa, o ser bombeiro voluntário, fazendo juz à insígnia "Vida por vida". Sem outro assunto de momento, aguardo a adequada intervenção da Assembleia da República. Com os melhores cumprimentos, Vitor Nuno dos Reis Soares